



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
www.santateresa.rs.gov.br

## CONTRATO Nº 111/2012

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **JMI COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Av. Amazonas, nº 835, Parte 1, Bairro Navegantes, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90240-542 inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.057.869/0001-87 doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo nº 131/2012, licitação modalidade Tomada de Preços nº 009/2012.

### OBJETO

#### Cláusula Primeira:

O objeto do presente instrumento é a aquisição de produtos diversos para a manutenção de rede de água, no município de Santa Tereza, conforme descrição a seguir:

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
11	30	kit cavalete ¾ com tubo branco 26mm	22,00	660,00
110	1	Bomba Sub. 17EST. 1,0HP Monof 220V c/ quadro comando 1,0HP	2.632,88	2.632,88
112	1	Bomba Sub. VBU 4248 est. 5,0 HP Trif. 380 V	3.195,07	3.195,07
125	1	Bomba sub. 15EST. 3,0HP 380V	2.203,79	2.203,79
VALOR TOTAL R\$				<b>8.691,74</b>

### DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

#### Cláusula Segunda:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 8.691,74(oito mil seiscentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos)**, sendo este valor pago mediante a apresentação do competente documento fiscal, em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### Cláusula Terceira:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

0603 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL (REDE D'AGUA)  
175120021.2.063 – MANUTENÇÃO POÇOS REDE D'AGUA POTÁVEL  
(0177) 3339030 – MATERIAL DE CONSUMO  
(0179) 3449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

### DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

#### Cláusula Quarta:

O objeto deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Santa Tereza livre de frete, bem como de todas as despesas diretas e indiretas, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
[www.santatereza.rs.gov.br](http://www.santatereza.rs.gov.br)

## DA VIGÊNCIA

### Cláusula Quinta:

O prazo de vigência do presente contrato é de 70 (setenta) dias, podendo ser prorrogado caso haja necessidade.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### Cláusula Sexta:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o veículo conforme especificações descritas no objeto e dentro do prazo estabelecido;
- b) propiciar garantia do veículo pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- e) apresentar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- f) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do contrato.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

### Cláusula Sétima:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

## DA RESCISÃO

### Cláusula Oitava:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único:** Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

## DAS PENALIDADES

### Cláusula Nona:

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:
  - de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
  - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.
- c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Na aplicação das penalidades prevista neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
[www.santateresa.rs.gov.br](http://www.santateresa.rs.gov.br)

#### DO FORO

##### **Cláusula Décima:**

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 28 de novembro de 2012.

**Município de Santa Tereza/RS**  
**Diogo Segabinazzi Siqueira**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATADA**

**JMI COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.-EPP**  
**CONTRATADA**

##### **Aprovado:**

**JEFERSON MARIN**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS nº. 55.376